



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio J. Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio J. Oliveira, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N° 12132652-7</b>	<b>PARECER N° 0609/2013</b>	<b>APROVADO EM: 07.06.2013</b>

## I – RELATÓRIO

Francisco das Chagas de Almeida Lima, diretor pedagógico do Colégio J. Oliveira, nesta capital, mediante o processo nº 12132652-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Senador Virgílio Távora, 1140, Aldeota, CEP: 60.170-250, nesta capital, é mantida pelo Colégio J. Oliveira S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.453.374/0001-62, e Censo Escolar nº 23558989.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Francisco das Chagas de Almeida Lima, diretor pedagógico, licenciado em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 36469, e a secretária escolar, Nadilce Viana Lima, Registro nº 1831/SEDUC, e demais funcionários da área administrativa. Quanto ao corpo docente, esse Colégio conta com treze professores, sendo doze habilitados e um autorizado, perfazendo um total de 92,3% de pessoal habilitado na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 1863 obras para um total de 352 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,2 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Sérgio Roberto Ferreira Costa Júnior, CREA nº 11037D, e Ivna Barreto Costa Cidrão, CRM 12734.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0609/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0004/2013, da autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados do SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio J. Oliveira, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE